MPC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 64.744.965/0001-71
("Fundo")

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, REALIZADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2026
("IDC")

Pelo presente IDC, os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, abaixo qualificados:

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº **62.232.889/0001-90**, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo ("Administrador"); e

PRISMA PRIVATE EQUITY LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 11º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº **53.184.854/0001-31**, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.477, de 28 de agosto de 2024, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de gestora da carteira do Fundo ("Gestora" e, em conjunto com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"),

CONSIDERANDO QUE:

a) nos termos do Artigo 28 do Anexo ao Regulamento do Fundo ("Regulamento"), após o encerramento da 1ª Emissão, o Administrador, conforme orientação da Gestora, poderá deliberar sobre novas emissões de Cotas, em uma ou várias emissões, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, observado o limite global de **R$ 1.000.000.000,00** (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado");

b) com fundamento no Capital Autorizado, o administrador do Fundo, conforme orientação da Gestora, deliberou, em **19 de fevereiro de 2026**, conforme retificado em **24 de fevereiro de 2026**, pela realização da 2ª emissão de Cotas da Subclasse Sênior do Fundo, objeto de oferta privada, no montante de **R$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais);

c) consideradas as emissões anteriormente realizadas com fundamento no Capital Autorizado, permanece disponível saldo suficiente para a realização da emissão objeto do presente instrumento; e

d) a Gestora orientou a realização de nova emissão de Cotas do Fundo, mediante oferta privada, com utilização do saldo disponível do Capital Autorizado.

RESOLVEM os Prestadores de Serviços Essenciais:

I. aprovar, nos termos do Artigo 28 do Anexo ao Regulamento e observado o limite do Capital Autorizado, a realização da 3ª emissão de Cotas da Subclasse Subordinada do Fundo, objeto de oferta privada ("Oferta"), cujas características, termos e condições constam do Suplemento da Oferta ("Suplemento"), que integra o presente instrumento como **ANEXO I**; e

II. praticar todos os atos e adotar todas as providências necessárias à implementação da Oferta, nos termos do Regulamento e do Suplemento.

Nada mais havendo a deliberar, o presente instrumento é firmado pelos Prestadores de Serviços Essenciais para todos os fins de direito.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

_____

PRISMA PRIVATE EQUITY LTDA.
Gestora

ANEXO I

("Suplemento da Oferta")

Página propositadamente deixada em branco.

SUPLEMENTO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE COTAS DO
MPC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 64.744.965/0001-71

OFERTA PRIVADA

O presente Suplemento estabelece as características, os termos e as condições da Oferta.

Exceto se expressamente definido de forma diversa neste Suplemento, os termos e expressões aqui utilizados, quando iniciados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos Regulamento.

Número da Emissão:	3ª Emissão.
Montante Total da Oferta:	R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Quantidade de Cotas:	Até 1.000 (mil) Cotas.
Classe de Cotas:	Classe única. Subclasse Subordinada.
Valor Unitário de Emissão e Integralização:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Montante Mínimo de Subscrição:	Não há.
Público-Alvo:	Investidores Profissionais
Forma de Integralização das Cotas:	Mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) diretamente em nome do Fundo, na forma do Artigo 27 do Anexo ao Regulamento.
Critério de Fixação do Valor Unitário	Fixado pela Gestora, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 28 do Anexo ao Regulamento, em paridade com o valor unitário praticado na Primeira Emissão, sem diluição econômica injustificada aos demais Cotistas.
Destinação dos Recursos	Pagamento de encargos e despesas do Fundo, na forma do Artigo 27 do Anexo ao Regulamento.
Distribuidor:	Banco Daycoval S.A.
Remuneração do Distribuidor	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixos, pagos pelo Fundo.